



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

OFÍCIO Nº 020/2021

Curitiba, 09 de fevereiro de 2021.

Senhor Reitor,

Tendo em vista as atribuições desta Corte de Contas e a competência institucional da 7ª Inspeção de Controle Externo de fiscalizar a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), no quadriênio 2019-2022, conforme Portaria nº 1.052/2019 deste Tribunal de Contas, esta Inspeção de Controle apresenta as seguintes **RECOMENDAÇÕES**:

Assunto: Terceirização dos Serviços de Saúde e Duplo Vínculo de Trabalho

a) Condição:

Em inspeção realizada no período de 01/08/2020 a 30/11/2020, verificou-se a existência de servidores (estatutários ou temporários) da UNIOESTE que também laboram para empresas contratadas pela Universidade, seja por meio de licitação pública ou por contratação direta, para a prestação de serviços terceirizados na área da saúde no âmbito do Hospital Universitário.

Excelentíssimo Senhor Reitor
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

Nessa situação encontravam-se:

i. a servidora Andressa Morello Kawamoto, matrícula nº 45606301, ocupante do cargo de enfermeira e prestadora de serviços na área de enfermagem, por meio da empresa A. Morello Kawamoto Saúde, CNPJ nº 36.504361/0001-12, Contrato nº 057/2020, com vigência entre 29/04/2020 e 28/04/2021;

ii. a servidora Mirian de Souza Gonçalves, matrícula nº 45617901, ocupante do cargo de Enfermeira - CRES e prestadora de serviços na área de enfermagem, por meio da empresa Souza & Cristina Serviços de Enfermagem Ltda, CNPJ nº 37.012.181/0001-86, Contrato nº 070/2020, com vigência entre 05/05/2020 e 04/05/2021, e, por fim;

iii. o servidor Eduardo Barros Sarolli, matrícula nº 45404401, ocupante do cargo de CRES - Auxiliar e prestador de serviços na área da otorrinolaringologia, por meio da empresa Otomed Serviços Médicos em Otorrinolaringologia, CNPJ nº 29.38.666/0001-01, Contrato nº 048/2018, com vigência entre 03/04/2018 e 30/08/2020.

b) Critério:

A situação verificada encontra-se em desacordo com o disposto pelo art. 9.º, III, da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo previsto pelo art. 16, III, da Lei nº 15.608/2007. Além de violar os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

c) Causa:

Falta de controle na contratação de serviços terceirizados na área de saúde, não verificando a existência de servidores públicos também atuando nas empresas contratadas.

d) Efeito:

A ocorrência de duplo vínculo, além de ser vedado pela legislação, é passível de gerar prejuízo à Administração Pública tendo em vista a possibilidade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

o profissional de saúde executar sobreposição de atividades, gerando pagamento indevido.

e) Manifestação da Entidade:

Foi encaminhado o APA nº 14.775 à UNIOESTE solicitando manifestação quanto às situações verificadas.

Em resposta, por meio do Memorando nº 384/2020, o gestor se manifestou e informou quanto à servidora Andressa Morello Kawamoto, matrícula nº 45606301, que o contrato nº 57/2020, com a empresa A. Morello Kawamoto, a ela vinculada, foi findado em 30 de junho de 2020, para que a mesma assumisse, em 01/07/2020, o 1º Processo Seletivo Simplificado (PSS) 2019, procedendo-se, assim, à rescisão contratual.

Em relação à servidora Mirian de Souza Gonçalves, a Universidade informou que a mesma atuou até a data de 30 de junho como enfermeira prestadora de serviços de enfermagem, pela empresa Souza e Cristina Serviços de Enfermagem Ltda, contrato nº 070/2020, ou seja, via chamamento público, sendo que no dia 07 de julho, ela solicitou retirada da sociedade, para assumir, em 01/07/2020, o 1º Processo Seletivo Simplificado (PSS) 2019, vínculo que mantém até a presente data. Esclarece também que, após os trâmites, houve alteração de sociedade LTDA para empresário individual, de modo que o nome empresarial da empresa terceirizada contratada passou a ser Francielli Cristina Matias Nietto.

A respeito do servidor Eduardo Barros Sarolli, matrícula nº 45404401, a Universidade informou que o contrato nº 48/2020, da empresa Otomed Serviços Médicos em Otorrinolaringologia, vinculado à pessoa física Eduardo Barros Sarolli, que o seu credenciamento estava ativo, mas que em 16/10/2020, solicitou o descredenciamento da sua empresa. Ocorre que ao analisar a situação do médico, verificou-se que ele possuía duplo vínculo (Chamamento Público e 3º PSS). Constatada essa situação, foi verificado que em momento nenhum, seja no ato de assumir o PSS ou aditar o contrato de Chamamento Público, a UNIOESTE fora informada a respeito do duplo vínculo. Ressalta-se que o referido médico assinou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

ainda, na data de 09/03/2020, Termo de Declaração de Acúmulo de Cargo, o qual não descreveu o seu vínculo preexistente com a UNIOESTE. Por fim, foi informado que já fora realizado descredenciamento do médico Eduardo Barros Sarolli, conforme documentos encaminhados.

Foi informado, ainda, quanto às atividades desenvolvidas pelo Sr. Eduardo Barros Sarolli, no âmbito do Contrato nº 48/2020, da empresa Otomed Serviços Médicos em Otorrinolaringologia, na modalidade de sobreaviso à distância, que na realização de sobreaviso, o profissional credenciado via chamamento público não fazia o registro do ponto no momento em que era acionado para o atendimento de demanda urgente, por essa razão não foi encaminhado o registro de ponto, mas apenas o relatório dos atendimentos realizados pelo profissional.

Por fim, após a constatação da situação de duplo vínculo do Sr. Eduardo Barros Sarolli, prestador de serviços terceirizados de sobreaviso a distância na especialidade de Otorrinolaringologia, pela empresa Otomed Serviços Médicos em Otorrinolaringologia, Contrato nº 048/2018, verificou-se que o valor pago pelos plantões de sobreaviso é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por plantão de 24 horas, valor diferente do previsto no Edital de Chamamento Público nº 002/2016, em que consta o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Demandada sobre a situação, a UNIOESTE informou que não foi realizada a alteração no Edital de Chamamento Público nº 002/2016, sendo realizada alteração somente no processo, e posterior publicação nos canais oficiais, tais como DIOE, fazendo constar nas publicações que as demais regras permaneceram conforme Edital original, assinado e publicado em 11/07/2016.

Em relação ao valor pago para a especialidade XXVII – Otorrinolaringologia, o Jurisdicionado informou que a Direção Clínica do HUOP por meio do Memorando nº 218/2017, emitido em 13 de dezembro de 2017, solicitou alteração de valor de R\$ 300,00 para R\$ 500,00. Em 14 de dezembro de 2017, conforme despacho no verso desse memorando, o Reitor em exercício, ordenador de despesas na época, autorizou a alteração. Em 29 de janeiro de 2018, o Diretor Administrativo do HUOP, via Memorando nº 003/2018, emitiu parecer favorável à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

alteração de valor de R\$ 300,00 para R\$ 500,00. A alteração foi realizada, sendo publicada no DIOE, edição nº 10.146, de 12/03/2018.

f) Análise da Manifestação da Entidade:

Com relação aos esclarecimentos prestados pela UNIOESTE quanto à servidora Andressa Morello Kawamoto, matrícula nº 45606301, verifica-se que a UNIOESTE procedeu à rescisão do contrato de serviços terceirizados com a empresa A Morello Kawamoto e para comprovação da ação, encaminhou o termo de rescisão contratual nº 157/2020, datado de 30/06/2020, dando fim ao vínculo que a funcionária detinha com o HUOP, por meio de empresa terceirizada para a prestação de serviços de saúde, anteriormente à contratação da servidora, desconfigurando assim esse achado.

A respeito dos esclarecimentos prestados pela UNIOESTE quanto à servidora Mirian de Souza Gonçalves, matrícula nº 45617901, verifica-se que ela teve sua admissão em 01/07/2020, por meio do 1º Processo Seletivo Simplificado (PSS) 2019, registrada nos controles e folha de pagamento da Universidade, sendo que somente em 07/07/2020 ocorreu seu desligamento formal da empresa terceirizada prestadora de serviços. Embora tenha ocorrido o desligamento da servidora da empresa terceirizada, isto ocorreu após a sua admissão junto à Universidade, acarretando duplo vínculo durante o período de 01/07/2020 a 07/07/2020. Entretanto não foi identificado nenhum pagamento pela prestação de serviços terceirizados no mês de julho/2020 para a servidora, revelando, dessa maneira, um descuido da Entidade em não realizar a admissão da servidora apenas após a formalização do processo de desvinculação da empresa prestadora de serviços terceirizados.

Acerca dos esclarecimentos prestados pela UNIOESTE quanto ao servidor Eduardo Barros Sarolli, matrícula nº 45404401, verifica-se que o servidor teve sua admissão como docente da instituição em 10/03/2020, por meio do 3º Processo Simplificado (PSS), registrado nos controles e folha de pagamento da Universidade. Somente em 16/10/2020, após identificação desta equipe de fiscalização e solicitação de esclarecimentos sobre a questão, é que a UNIOESTE/HUOP promoveu a rescisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

do contrato de prestação de serviços nº 048/2018 com a empresa Otomed Serviços Médicos em Otorrinolaringologia, ao qual o profissional estava vinculado e prestava serviços de sobreaviso para o Hospital Universitário HUOP, estando portanto na condição de duplo vínculo durante 220 dias, prestando serviços de sobreaviso mediante contrato terceirizado e exercendo atividades de docente da disciplina de otorrinolaringologia, mesma área em que prestava o sobreaviso, e mais, ministrando aulas, participando de reuniões, realizando apoio didático e residência médica. Em nenhum momento a Universidade e tão pouco o HUOP atentaram-se para a situação encontrada, que afronta os dispositivos legais vigentes. Defendeu-se, porém, alegando que em momento algum o profissional informou tal condição, subsidiando suas ações tão somente com amparo na manifestação do profissional, sem realizar nenhuma consulta nos seus controles para se certificar que o servidor admitido não possuía algum relacionamento com a instituição, o que impediria sua admissão até que houvesse desassociação da condição impeditiva, para posteriormente concretizar sua admissão nos quadros da Entidade.

Quanto à realização concomitante de sobreaviso à distância e atividades docente do servidor Eduardo Barros Sarolli, matrícula nº 45404401 na especialidade de Otorrinolaringologia no âmbito empresa Otomed Serviços Médicos em Otorrinolaringologia, Contrato nº 048/2018, foi possível apurar que em vários períodos em que o profissional estava escalado para a realização de sobreaviso a distância, também estaria executando atividades de docência conforme disposto no quadro de horário docente para o ano letivo de 2020 (reuniões, residência médica, aulas e apoio didático) e registro de frequência do professor. Contudo, apesar dessa sobreposição de atividades, no período analisado e com base nos documentos e informações prestados pela Universidade e pelo HUOP, verificou-se que durante o período de duplo vínculo, 10/03/2020 a 16/10/2020, a sobreposição de atividades de docência na UNIOESTE com a de sobreaviso no HUOP totalizaram 195 (cento e noventa e cinco) horas, sendo que cada hora de sobreaviso é remunerada ao valor de R\$ 20,83 (vinte reais e oitenta e três centavos), correspondendo ao valor total de R\$ 4.061,85 (quatro mil e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos) recebidos indevidamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

Diante do exposto quanto à realização de sobreaviso à distância pelo Sr. Eduardo Barros Sarolli, infere-se que, apesar de existir um grande risco para a UNIOESTE e o HUOP de que haja a sobreposição entre as atividades, no caso em apreço, houve um pequeno impacto nas atividades desenvolvidas. Assim sendo, considerando o “Valor de Alçada” deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual atualmente corresponde a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e que visa racionalizar os procedimentos fiscalizatórios, e atendendo aos princípios da economicidade e eficiência, fixado pelo art.1.º, § 5.º da Resolução nº 60/2017, não haverá a proposição de Tomada de Contas Extraordinária, no entanto, entende-se que a Entidade deve buscar o ressarcimento dos valores recebidos em razão do duplo vínculo estabelecido.

No que tange à diferença entre o valor dos serviços prestados de sobreaviso à distância na modalidade de otorrinolaringologia constante no edital de Chamamento Público nº 002/2016 e os valores pagos para a empresa Otomed Serviços Médicos em Otorrinolaringologia, Contrato nº 048/2018, verifica-se que a UNIOESTE, embora tenha realizado a publicação no DIOE da alteração do valor da remuneração do sobreaviso à distância para a especialidade XXVII – Otorrinolaringologia, não disponibilizou essa alteração do valor no seu sítio de internet, sendo que, em consulta nos dados disponibilizados pela Entidade no Edital de Chamamento Público nº 002/2016 não foi identificada a disponibilização da publicação da alteração de valor, ficando restrito somente ao conhecimento do HUOP e da empresa que presta os serviços. A ausência dessa informação de incremento de valor de remuneração pelos serviços prestados interfere no processo de credenciamento de profissionais e empresas junto ao HUOP, uma vez que a falta de divulgação clara e transparente dos valores corretos de remuneração fere a competitividade do certame, não motivando o incremento de novos credenciados, haja vista que o edital de Chamamento Público nº 002/2016 está em vigência. Dessa forma, essa atitude da Entidade, não dando a devida publicidade dos valores da remuneração dos serviços prestados, afronta os princípios da competitividade, publicidade e eficiência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

g) Recomendações:

Diante do exposto, **RECOMENDA-SE:**

1. Inserir nos futuros editais de licitação e chamamento público da instituição a vedação disposta pelo art. 9.º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, bem como o previsto pelo art. 16, inciso III da Lei nº 15.608/2007 no qual é vedado ao servidor público participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obra ou serviço do órgão responsável pela licitação;
2. Inserir nos futuros contratos firmados entre a instituição e terceiros, cláusula contendo a vedação disposta pelo art. 9.º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, bem como o previsto pelo art. 16, inciso III da Lei nº 15.608/2007, no qual é vedado a servidor público participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obra ou serviço do órgão responsável pela licitação e sujeição de sanções no caso do não cumprimento;
3. Instituir controles internos que permitam coibir a contratação de servidores e/ou terceirizados que possuem vínculo com a Instituição, estabelecer controle de frequência para os profissionais (servidores/terceirizados) que realizam sobreaviso, com o registro do horário de entrada e saída do profissional na instituição, bem como o registro do horário de acionamento do profissional para atendimento das ocorrências em sobreaviso; criar controle de escalas dos profissionais para a realização de sobreaviso, a fim de evitar a sobreposição de horários nas atividades desenvolvidas por seus servidores;
4. Promover a abertura de procedimento administrativo interno com a finalidade de buscar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente ao Sr. Eduardo Barros Sarolli, o qual totaliza a quantia de R\$ 4.061,85 (quatro mil e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).
5. Promover a atualização constante dos seus editais de chamamento público vigentes quanto a valores e demais cláusulas, permitindo, dessa maneira, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

garantia da atratividade e competitividade do processo de contratação e atendimento aos princípios da publicidade e eficiência dos seus atos;

Cabe ressaltar que por ocasião da prestação de contas anual, as Recomendações propostas nos itens 1, 2, 3 e 4 poderão ser convertidas em Determinações.

Informa-se que o não atendimento às Recomendações poderá também tornar o fato passível de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Respeitosamente,

MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO
Inspetor de Controle Externo
Matrícula nº 51.094-7